



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0011/2021

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº: 0150/2021

O Município de São Gabriel-BA, vem informar que no Pregão Presencial sob o nº 0011/2021. Objeto: Prestação de Serviços de Varrição (Manual de ruas e praças), Varrição mecanizada, Coleta de Resíduos (de entulho e construção civil, Lixo residencial, Terra manual ensacada), Pintura de meio-fio, Capina, Poda de árvores, Roçagem, limpeza de áreas de interesse público e Operação do Depósito de Resíduos no Município de São Gabriel, comunica a todos os interessados sobre o julgamento do recurso Administrativo relativo ao processo licitatório em epígrafe, e que a decisão encontra-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, além do edital republicado com as modificações necessárias e nova data de abertura do certame. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74) 3620-2122 – Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DO PREGOEIRO REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

Processo Administrativo nº 0150/2021

Objeto: Prestação de Serviços de Varrição (Manual de ruas e praças), Varrição mecanizada, Coleta de Resíduos (de entulho e construção civil, Lixo residencial, Terra manual ensacada), Pintura de meio-fio, Capina, Poda de árvores, Roçagem, limpeza de áreas de interesse público e Operação do Depósito de Resíduos no Município de São Gabriel

RESUMO FÁTICO

A empresa PIEMONTE DA CHAPADA LTDA, CNPJ 09.322.155/0001-19, qualificada no termo de Impugnação de Edital, impugnou através da peça inicial que foi publicada em seu inteiro teor, com as razões ali expostas, sobre o edital do Pregão 0011/2021.

Declinaram em tese sobre as exigências quanto ao CRA, conforme detalhada no documento da impugnação.

É o relatório. Passamos à decisão.

ANÁLISE DOS FATOS:

Após, motivado pelos questionamentos apresentados e verificando os itens abordados, observou-se a ocorrência relatada.

DA DECISÃO:

Após a verificação do teor da peça recursal apresentada ao setor jurídico, o procurador municipal produziu um parecer que está anexado, sobre o questionamento apresentado.

Assim, a decisão do Pregoeiro é no sentido de **INDEFERIR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** da empresa PIEMONTE DA CHAPADA LTDA, face as razões apresentadas no parecer da procuradoria municipal, sendo suficientes para a tomada desta decisão.

Motivado por esta decisão, não há de se alterar o edital, dando continuidade ao certame e mantendo seu prazo para abertura da sessão.

Desta forma cumprimos o Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade.

Após, siga-se a licitação com as devidas publicações para continuidade do seu curso normal.

Desta decisão, caberá recurso no prazo legal.

São Gabriel-BA, 16 de março de 2021.


Cleverton de Oliveira
Pregoeiro
Decreto Nº 016/2021

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL N.0011/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS E OUTROS... IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL; ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO; IMPROVIMENTO; NECESSIDADE DE REGISTRO NO CRA COMPETENTE.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de consulta acerca de Impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 0011/2021, onde a empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, impugna os itens 7.1.3, itens “d” e “e” do edital do certame, os quais dispõem:

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 – RELATIVO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

[...]

d) quanto à capacidade técnica do(a) Pessoa Física:

d.1) Comprovação de que o(a) profissional habilitado(a) no campo da administração, seja detentor(a) de Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CRA-BA, vinculado ao número de RCA, juntamente com a certidão dentro do prazo de validade, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica e que seja compatível com o que se enquadra no artigo 2º da Lei 4.769/65.

e) quanto à capacidade técnica da empresa licitante:

e.1) Comprovação de que a empresa proponente seja detentora de Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no CRA-BA, vinculado ao número do RCA, juntamente com a certidão dentro do prazo de validade, acompanhado do respectivo atestado de capacidade técnica, e que seja compatível com o objeto licitado, comprovando ter a mesma executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso a licitante seja sediada fora do Estado da Bahia, deverá apresentar sua certidão de acervo técnico com visto do CRA da Bahia.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Com efeito, alega a impugnante que a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração é irregular, haja vista que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica, o que, segundo ela, afastaria a necessidade de registro *in casu*.

II – PARECER:

A solicitação acima, em apertada síntese, foi no sentido de opinião jurídica diante da impugnação aos termos do Edital acima explanada.

Com efeito, da análise simplória da documentação apresentada, não assiste razão ao pleito da impugnante, explica-se.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA é uma Autarquia Federal criada pela Lei nº. 4.769/65, que possui a função, em síntese, de fiscalizar a exploração de serviços nos campos da Administração e o exercício da profissão de Administrador, defendendo a sociedade, o patrimônio e os bens das pessoas e organizações públicas e privadas.

Com efeito, determinados serviços são sujeitos à fiscalização do CRA/BA, para os quais é obrigatório o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho, conforme artigo 15º da Lei 4769/65, art. 30, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Saliente-se que estão dispensados dessa obrigatoriedade apenas o Micro Empresário Individual (MEI) e o Empresário Individual, exceto a EIRELI.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 exige que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga o disposto na supradita Lei visando resguardar o erário público de prejuízos, bem como objetivando melhorar a eficiência e alcance dos resultados organizacionais.

Assim sendo, predetermina a Lei nº 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

(Vigência)

(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

[...]

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional**: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro **devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Da mesma maneira é a exigência contida na **Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021**:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente **registrado no conselho profissional competente**, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução** de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - **indicação do pessoal técnico**, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

[...]

Dessa forma, as exigências contidas no Edital do certame licitatório em questão, mais precisamente nos itens 7.1.3, itens "d" e "e" do edital, estão em plena consonância com o que exigem as leis aplicáveis à espécie.

Outrossim, salienta-se ainda que a Lei Estadual da Bahia nº 9.433/2005, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública do Estado da Bahia, prevê as mesmas exigências contidas na legislação federal acima colacionada, vejamos:

Art. 98 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-á, exclusivamente, documentos relativos a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - **qualificação técnica;**

[...]

Art. 101 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - **registro ou inscrição na entidade profissional competente;**
- II - **comprovação de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

[...]

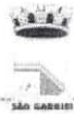
§ 1º - No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou **mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.**

Nesse caso, em salvaguarda ao interesse público e atendendo ao princípio da legalidade, deve o administrador público exigir toda a documentação ora impugnada pelo interessado, nos termos de toda a legislação acima citada.

Ademais, cumpre ressaltar que os serviços a ser contratados pelo procedimento licitatório em discussão estão contidos na lista de serviços "Atividades Econômicas e seus Desdobramentos nas Áreas da Administração" sujeitos à fiscalização do CRA/BA, juntada em anexo

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32


a este parecer. Trata-se do Item 2: Coleta de resíduos não – perigosos / Limpeza urbana – exceto gestão de aterros sanitários. Código CNAE 3811-4/00.

III - DAS CONCLUSÕES

Ex positis, SALVO MELHOR JUÍZO, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opinamos pelo INDEFERIMENTO da Impugnação das cláusulas 7.1.3, itens “d” e “e” do edital do Pregão Presencial nº 0011/2021, apresentada pela empresa PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA, devido aos fundamentos legais e jurídicos acima explanados.

São Gabriel/BA, 5 de abril de 2021.

Assessoria Jurídica do Município de São Gabriel


Jaileno Miranda Conceição
Assessor Jurídico
Decreto 011/2021 - OAB/BA 62.068



ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS DESDOBRAMENTOS NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO		
ITENS	ATIVIDADES	CNAE
1	Atividades de apoio à agricultura (atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola e fornecimento de máquinas agrícolas com operador)	0161-0/99
2	Coleta de resíduos não - perigosos / Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	3811-4/00
3	Aluguel (locação) de máquinas e equipamentos com operador	4313-4/00
4	Administração de Obras	4399-1/01
5	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	4923-0/02
7	Armazenamento	5211-7
8	Carga e descarga	5212-5/00
9	Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5222-2/00
10	Administração de Estacionamentos	5223-1/00
11	Gestão de Portos e Terminais	5231-1
12	Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01
13	Serviços de gestão de terminais de passageiros	5231-1/02
14	Gestão de Terminais Aquaviários	5231-1/03
15	Organização logística do transporte de carga	5250-8/04
16	Serviços de Operador de Transportes Multimodal (OTM)	5250-8/05
17	Serviços de malote não realizado pelo Correio Nacional (Serviços de Motoboy, coleta, distribuição e entrega de encomendas)	5320-2/00
18	Administração de Hotéis	5510-8/01
19	Holdings de Instituições não financeiras	6462-0/00
20	Administração de Consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00
21	Empresa de Administração de planos de saúde	6550/2-00
22	Administração de cartão de crédito	6613-4/00
23	Gestão e administração da propriedade imobiliária (administração de condomínios e de shopping center)	6822-6/00
24	Atividade de assessoria em gestão empresarial / Consultoria em Administração de empresas	7020-4/00
25	Consultoria em Logística de localização	7020-4/00
26	Assessoria à gestão hospitalar	7020-4/00
27	Assessoria às empresas em questão de gestão / Consultoria na Administração de Empresas e em gestão empresarial / Serviços de orientação, assistência, assessoria / Consultoria em gestão de empresas agropecuárias	7020-4/00
28	Consultoria financeira à empresas / Assessoria às empresas em questão de financeira	7020-4/00
29	Assessoria e consultoria em recursos humanos	7020-4/00
30	Estudo de mercado/Pesquisa Mercadológica	7320-3
31	Serviços de organização de concursos públicos	7490-1/99
32	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00
33	Agenciamento de mão de obra / Agência de contratação de emprego / Agência de empregos "on line" / Agência de empregos	7810-8/00
34	Serviços de recrutamento e seleção de pessoal / Seleção e agenciamento de mão de obra	7810-8/00
35	Locação de mão de obra temporária	7820-5/00
36	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7820-2/00
37	Operador Turístico/Serviços de organizadores de viagem	7912-1/00
38	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00
39	Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00
40	Atividades Paisagísticas	8130-3/00
41	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01
42	Administração de ticket /vale alimentação, combustível, refeição, restaurante	8299-7/02
43	Serviço de administração penitenciária / administração terceirizada de penitenciárias	8423-0/00
44	Administração de caixas escolares	8550-3/01
45	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02
46	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04
47	Apoio à gestão de Saúde	8660-7/00
48	Gestão de Instalações de Esportes	9311-5/00



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador 0756826 e o código CRC 1F8A902C.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 476901.000545/2021-45

SEI nº 0756826